



LEI Nº 663/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Ribeira o PROGRAMA RIBEIRA MAIS ALIMENTOS-PRIMA, e dá outras providências”.

O Prefeito de Ribeira, Sr. Ari do Carmo Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, na **23ª** (vigésima terceira), **Sessão Ordinária do dia 26 de março de 2026**, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º- É instituído, nos termos dessa Lei, o **PROGRAMA RIBEIRA MAIS ALIMENTOS (PRIMA)**, para a aquisição de alimentos no Município de Ribeira, com a finalidade de compra direta de produtos da agricultura familiar, para doação simultânea a entidades e organizações assistenciais do Município de Ribeira, no atendimento de demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar, nutricional e vulnerabilidade social,

§1º- O PROGRAMA RIBEIRA MAIS ALIMENTOS (PRIMA) será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos da lista da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, produzidos por agricultores familiares e com CAF – Cadastro da Agricultura Familiar Ativo ou DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF válida, no Município de Ribeira.

§2º- Para a efetivação do pagamento, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pela Secretaria Municipal Agricultura de Ribeira.

§3º- A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultor familiar;

§4º- Na ausência de agricultores familiares cadastrados no programa, ou caso o número destes seja insuficiente para suprir a demanda a preço de mercado, a aquisição dos produtos poderá ocorrer junto aos produtores rurais do Município de Ribeira, que possuam documento fiscal obrigatório (bloco de produtor rural), persistindo a insuficiência, será admitida a aquisição junto a agricultores familiares dos Municípios vizinhos.



Artigo 2º- Os alimentos adquiridos no âmbito do PROGRAMA RIBEIRA MAIS ALIMENTOS (PRIMA), destinados para o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar, também poderão ser doados a entidades e organizações não governamentais, atendendo as demandas definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial.

Artigo 3º- Os alimentos adquiridos no âmbito do PROGRAMA RIBEIRA MAIS ALIMENTOS (PRIMA), estarão dispensados dos procedimentos licitatórios, devendo obedecer às seguintes exigências:

I- Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, tendo como base os valores praticados pela CONAB — Companhia Nacional de Abastecimento em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo CONSEA- Conselho Municipal de Segurança Alimentar, com a composição e atribuições definidas em regulamento próprio;

II- Seja respeitado o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, junto aos agricultores e produtores familiares, e por cooperativas e associações da agricultura familiar do município, caso implantadas e ou quando se aplicar, conforme definido em regulamento.

Parágrafo Único - Produtos agroecológicos ou orgânicos, poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para os produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo CONSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar, desde que o produtor apresente certificação da área onde produziu os alimentos pelo MAPA — Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou certificadora autorizada pelo MAPA; também será válido documento que ateste a transição agroecológica da produção, emitido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Art. 4º – O PROGRAMA RIBEIRA MAIS ALIMENTOS (PRIMA), tem a seguinte finalidade, que o Município de Ribeira -SP, utilize o poder das compras institucionais como elemento propulsor do desenvolvimento local sustentável, bem como:

I- Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, promovendo a inclusão econômica e social, com o fomento a produção com a sustentabilidade;

II- Minimizar o êxodo rural e promover a permanência dos jovens no campo;



III- Promover o acesso a alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano a alimentação adequada e saudável;

IV- Constituir compras públicas de alimentos produzidos pela agricultura familiar;

V- Apoiar a comercialização pelas cooperativas e associações da agricultura familiar;

VI- Fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar e do empreendimento familiar rural;

VII - Fortalecer circuitos locais e regionais de comercialização, contribuindo com o desenvolvimento econômico do Município;

Parágrafo único - Os produtos adquiridos nos termos deste artigo, serão destinados integralmente as ações de combate à fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

Art. 5º - Para efeitos desta lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural, aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I. Não detenha, a qualquer título, inclusive arrendamento e comodato, área maior que 4 (quatro) módulos fiscais;

II. Tenha percentual mínimo de renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

III. Utilize predominantemente mão-de-obra própria familiar, nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V. Possua DAP — Declaração de Aptidão ao PRONAF — Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

VI. Exerça a atividade de produtor rural e possua talão de nota do produtor rural;

VII. Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º - O disposto I do caput deste artigo não se aplica quando se trata de condomínio rural e outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.



§ 2º - Conforme dispuser regulamento criado pelo Grupo Gestor, poderá ser estabelecida uma cota anual de compra a cada agricultor familiar e empreendedor familiar rural, que poderá variar de acordo com correções e limites orçamentários.

§ 3º - No caso de haver número de produtores inscritos interessados em participar do PROGRAMA RIBEIRA MAIS ALIMENTOS (PRIMA), maior que as vagas disponíveis em função dos recursos financeiros disponibilizados, serão priorizados os produtores do Município de Ribeira-SP.

Art. 6º - Os alimentos adquiridos pelo programa serão destinados a ações de promoção de segurança alimentar e nutricional ou a formação de estoques, podendo ser distribuídos conforme o regulamento, resguardada a participação no programa;

I- Das entidades assistenciais do Município de Ribeira, que possuam cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que isentas de qualquer vínculo político-partidário;

II. De doação a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observando o disposto nesta Lei e em regulamento.

Parágrafo único — Excepcionalmente, será admitida a doação de alimentos a entidades fora do Município de Ribeira, caso seja decretado emergência ou de calamidade pública, como pandemias, enchentes, terremotos etc.

Art. 7º - Para a execução das ações de implementação do PROGRAMA RIBEIRA MAIS ALIMENTOS (PRIMA), fica o Município autorizado a realizar pagamentos aos executores do programa, nas condições específicas estabelecidas em regulamento próprio, com a finalidade de contribuir com as despesas de operacionalização das metas acordadas.

Art. 8º - Os pagamentos aos fornecedores serão realizados pelo Município ou por intermédio das instituições financeiras oficiais, admitido o convênio com cooperativas de crédito e bancos cooperativos, para o repasse aos beneficiários.

§ 1º - Para efetivação do pagamento de que trata o caput, será admitido, como comprovação de entrega e de qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referenciados pela unidade executora, conforme regulamento.

§ 2º - Para os fins do dispositivo no §1º, o documento fiscal será atestado pela unidade executora, caberá a responsabilidade pelo encaminhamento dos documentos aos departamentos de compra municipal para a liberação dos pagamentos e arquivamento dos documentos conforme o regulamento.



Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar — CONSEA, além das atribuições acima, compete ainda a fiscalização quanto a produção própria do agricultor familiar e a participação social, do programa;

Parágrafo único — Na hipótese de inexistência de regular nomeação dos membros do CONSEA na esfera administrativa de execução do programa, a fiscalização da execução, caberá ao CMDR — Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que poderá solicitar apoio do Município, na averiguação *in loco* das denúncias de irregularidade.

Art. 10º - Fica o poder executivo autorizado, se o caso, constituir um Grupo Gestor, órgão colegiado deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com objetivo de orientar e acompanhar, a implementação do PROGRAMA RIBEIRA MAIS ALIMENTOS (PRIMA).

§ 1º - O grupo gestor do programa será composto por um titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que coordenará o grupo gestor;

II. 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III. 1 (um) Representante de entidades filantrópicas;

IV. 1 (um) Representante de cada cooperativa ou associação que esteja operando com o programa, quando houver.

§ 2º - As atribuições do Grupo Gestor do PROGRAMA RIBEIRA MAIS ALIMENTOS (PRIMA), serão definidas por meio de decreto estabelecido pelo poder executivo.

Art. 11º - O produtor que comprar produtos de terceiros para fornecer ao PROGRAMA RIBEIRA MAIS ALIMENTOS (PRIMA) ou infringir qualquer uma das normas estabelecidas no regulamento do Grupo Gestor do PROGRAMA, terá seu cadastro suspenso, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, além das demais medidas cabíveis.

Art. 12º - A elaboração do regulamento contendo as normas de funcionamento do PROGRAMA RIBEIRA MAIS ALIMENTOS (PRIMA), será feita em comum acordo, com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar ou Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Assistência Social, e com as cooperativas/associações de agricultores familiares de Ribeira, quando houver.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficará responsável em realizar vistorias não agendadas, aos beneficiários fornecedores do Programa, e cada produtor deverá ser vistoriado, pelo menos por 3 (três) vezes durante o ano.



I. Caso haja qualquer irregularidade, o produtor será suspenso até a apuração do ato suspeito;

II. Um integrante de cada entidade fornecedora poderá acompanhar as vistorias;

III. O Produtor que tenha reincidência na irregularidade, deverá ser excluído do Programa, bem como pela cooperativa/associação fornecedora, possibilitando a substituição por outro produtor que se enquadre nos critérios exigidos;

IV. Por ocasião da referida vistoria, o servidor da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, deverá preencher um "Relatório de Vistoria de Propriedade e de Produtor", o qual será elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base em verificações de conformidades entre a situação encontrada na propriedade rural, e as normas vigentes do PROGRAMA RIBEIRA MAIS ALIMENTOS (PRIMA).

Art. 14º - As cooperativas/associações fornecedoras deverão apresentar prestação de contas de pagamentos aos produtores para a Prefeitura, no prazo de até 15 dias, após cada repasse da Prefeitura Municipal de Ribeira -SP, para as entidades fornecedoras, quando couber.

Art. 15º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado, a buscar recursos extraordinários de emendas parlamentares, e destinar os recursos para a suplementação de verbas para o PROGRAMA RIBEIRA MAIS ALIMENTOS (PRIMA), possibilitando assim o aumento do quantitativo de alimentos a serem adquiridos da agricultura familiar, e contribuindo para a manutenção de abastecimento de produtos, para as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará a busca de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, que possuam área (própria ou cedida), para produção agrícola familiar, as quais **deverão ter prioridade no fornecimento de alimentos** ao PROGRAMA RIBEIRA MAIS ALIMENTOS (PRIMA), para que tal produção agrícola, seja uma fonte de geração de emprego e renda.

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, fará a busca de bairros, com os maiores índices de problemas sociais, e regulamentará através de decreto municipal e aprovação do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), a distribuição dos alimentos oriundos do Programa.

Art. 18º - Os alimentos adquiridos no âmbito do PROGRAMA RIBEIRA MAIS ALIMENTOS (PRIMA), serão destinados para:

I. O consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II. O abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III. O abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
- IV. O abastecimento da rede pública e filantrópica;
- V. A constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social;
- VI. O atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor.

Parágrafo único: O Grupo Gestor do Programa estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores, priorizando as entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19º - As compras deverão serem planejadas e custeadas em observância, as dotações orçamentarias, destinadas ao Programa, para cada exercício fiscal.

Art. 20º - Fica o Poder Executivo autorizado a suprir e regulamentar por decreto, as omissões e contradições, que serão disciplinadas com relação a implementação do programa ora instituído.

Art. 21º - As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, de acordo com a disponibilidade.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 27 de março de 2026.


ARIDO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site e em
Livro proprio desta Prefeitura.
Ribeira, 27 de março de 2026.